



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 7.952 DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.856, de 22 de abril de 2015, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul – no Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 6.856/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Pcder Executivo autorizado a implantar, manter, operar e explorar diretamente ou mediante concessão, o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores ou não de passageiros e de carga, nas vias e logradouros públicos da Área Central do Município, compreendendo o bairro Centro e os bairros limítrofes com características predominantemente comerciais e de alta circulação.*

*Parágrafo único. Quando a exploração do serviço especificado no caput for através de concessão, o Município observará o procedimento licitatório previsto na legislação federal.*

**Art. 2º** Fica atualizado o Anexo I, previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.856/2015, nos termos do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica criado o Anexo II à Lei Municipal nº 6.856/2015, com o Mapa Ilustrativo da área de abrangência do estacionamento rotativo, nos termos do Anexo I.

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 6.856/2015.

**Art. 4º** O art. 9º da Lei Municipal nº 6.856/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º O tempo máximo de permanência na mesma vaga será de 1 (uma) hora a 2 (duas) horas, de acordo com a sinalização, sendo obrigatória a retirada do veículo após este período, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive a remoção do veículo.*

**Art. 5º** O § 1º do art. 14 da Lei Municipal nº 6.856/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 (...)*

*§ 1º O controle do estacionamento rotativo poderá ser realizado por meio físico e/ou eletrônico, inclusive através de sistema digital, aplicativo móvel, plataforma online ou outros meios tecnológicos equivalentes, definidos em regulamento.*

**Art. 6º** O art. 17 da Lei Municipal nº 6.856/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17. Os recursos arrecadados ou recebidos pelo Município por força desta Lei serão aplicados na melhoria das áreas de estacionamento, em projetos de mobilidade urbana, no sistema viário, na manutenção e fiscalização de trânsito e poderão ser destinados ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos da legislação específica.*

*(...)*

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**FÁBIO MARINHO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Autoria:** Executivo Municipal